CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADM Nº 020/2023
FLS Nº 869
RÚBRICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI. ESTIMATIVA PARA 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº.01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CARIDADE DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 2.093.692 -SSP-PI e CPF Nº. 660.966.773-04, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a empresa **RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **16.926.523/0001-01,** com sede na Rua Capitão Zuca Santos, nº 23, Centro, CEP: 64.590-000, cidade de Caridade do Piauí-PI, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. RAFAEL LAMARCK DE SOUSA SILVA, C.I. nº 3.825.301 SSP/PI e CPF nº 065.569.183-93, Tel.: 89 99931-1466 e E-mail: jcautoservicos16926@gmail.com, aqui representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, acima mencionada, oriundo do PP 003/2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI. ESTIMATIVA PARA 2023 nas Rotas:

		TARDE				
09	Panorama a Sede	Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		24	Km	52,80	R$ 3.600,96	R$ 28.807,68
		TARDE				
11	Lagoa da Panela a Sede	Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 11:29:03 -03'00'

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADM Nº 020/2023
FLS Nº 870
RUBRICA

RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		09	Km	58,20	R$ 3.969,24	R$ 31.753,92
12	Baixio ao Povoado Ingazeira	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		03	Km	11,00	R$750,20	R$ 6.001,60
21	Atacaniço ao Pov. Cabaceira 1 e 2	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		06	Km	8,38	R$571,34	R$ 4.570,72
22	Atacaniço ao Pov. Cabaceira 1	TARDE				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		04	Km	6,20	R$422,84	R$ 3.382,72
23	Canastra ao Campestre	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		05	Km	13,50	R$920,70	R$ 7.365,60
24	Canastra ao Campestre	TARDE				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		04	Km	13,50	R$920,70	R$ 7.365,60
25	Baixa Verde ao Campestre	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		05	Km	13,50	R$920,70	R$ 7.365,60
26	Baixa Verde ao Campestre	TARDE				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		05	Km	13,50	R$920,70	R$ 7.365,60
27	Caraíbas, Abertas ao Caldeirão	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		13	Km	23,60	R$ 1.609,52	R$ 12.876,16
28	Caraíbas, Abertas ao Caldeirão	TARDE				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		06	Km	23,60	R$ 1.609,52	R$ 12.876,16
29	Areias ao Tabuleiro	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		02	Km	4,82	R$328,68	R$ 2.629,44
30	Areias ao Tabuleiro	TARDE				

Pregão Presencial 003/2023
MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 11:20:14 -03'00'

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125 - CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		02	Km	4,82	R$328,68	R$ 2.629,44
31	Assentamento Areias ao Tabuleiro	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		02	Km	10,92	R$744,70	R$ 5.957,60
32	Assentamento Areias ao Tabuleiro	TARDE				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R$	V. Total R$ p/ANO
RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		01	Km	10,92	R$744,70	R$ 5.957,60
VALOR TOTAL DAS ROTAS R$.....						146.905,44
Para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de CARIDADE DO PIAUÍ, conforme anexo I.						

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Caberá a Contratada;

1) Prestar os serviços no dia e hora solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme constantes no Anexo I, Rotas/Itens **08, 11, 12, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32,** quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ.

2) A prestação dos serviços do objeto desta licitação correrá por conta da Contratada, conforme anexo I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município/FUNDEB/PNATE/FME/QSE/Outros, num valor estimado de **R$ 146.905,44** (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme Anexo I desse edital. No elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 001 – Recursos Ordinários, 119, 110 – Transferências do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 11:29:25 -03'00'

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADM Nº 020/2023
FLS Nº 272
RUBRICA

3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar os serviços na forma ajustada, observando o Código Brasileiro de Trânsito e as normas emanadas do FNDE.

4

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e Recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O presente contrato terá **duração até 31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93, sendo observado o Edital e seus anexos.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 11:29:36 -03'00'

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADM Nº 020/2023
FLS Nº 213
RUBRICA

6) O valor das parcelas a serem pagas, referente prestação dos serviços, deverão ser creditadas na Conta nº **17.408-4**, Agência nº **4031-2**, **BANCO BRASIL**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2023.03.29 11:29:47 -03'00'

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADM Nº 020/2023
FLS Nº 874
RUBRICA

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de SIMÕES – PIAUÍ, por ser a cidade mais próxima da contratante, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2,0 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Caridade do Piauí (PI), 06 de MARÇO de 2023.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.03.29 11:30:03 -03'00'

Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNJP/MF sob o nº **16.926.523/0001-01**
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Alice Santos de Araújo
CPF: 066.789.773-94

Débora de J. Silva
CPF: 034.986.964-29